

Fonte Recurso: 001001141  
Programa Trabalho: 10303093061170000  
Natureza de Despesa: 33903035  
UGE: 090113.  
UGR: 090011.  
Prazo de Vigência/Entrega: 15 dias  
Nº da Ata: M-193/2019  
Item 06 - Sifafísico: 2738546 - Qtd: 840 Unidade: Embalagem c/ 56 un.  
Empresa Detentora da Ata: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A  
CNPJ: 56994502/0027-79  
Valor Total: R\$ 1.629,60  
Contrato: 2020CT01329  
Nota de Empenho: 2020NE01582  
Data de Emissão/Assinatura: 29-10-2020  
Fonte Recurso: 001001141  
Programa Trabalho: 10303093061170000  
Natureza de Despesa: 33903035  
UGE: 090113.  
UGR: 090011.  
Prazo de Vigência/Entrega: 15 dias  
**Extrato de Contrato**  
Modalidade: Ata de Registro de Preço - Pedido 147/2020.  
SES: 40474/2020  
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II.  
Objeto: Aquisição de medicamentos visando à manutenção de fornecimento de expedientes judiciais.  
Nº da Ata: M-215/2019  
Item 06 - Sifafísico: 5072751 - Qtd: 07 Seringas – Embalagem com 01 Unidade.  
Empresa Detentora da Ata: JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA.  
CNPJ: 51780468/0002-68  
Valor Total: 140.624,68  
Contrato: 2020CT01316  
Nota de Empenho: 2020NE01567  
Data de Emissão/Assinatura: 28-10-2020  
Fonte Recurso: 001001141  
Programa Trabalho: 10303093061170000  
Natureza de Despesa: 33903035  
UGE: 090113.  
UGR: 090011.  
Prazo de Vigência/Entrega: 15 dias  
**Extrato de Contrato**  
Dispensa de Licitação 28/2020  
SES: 34563/2020  
Objeto: Aquisição de Medicamentos Manipulados, visando a manutenção de fornecimento de expedientes judiciais.  
Item: 01 - Sifafísico: 191035 - Unidades – Mililitro  
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II.  
Contratada: EYE PHARMA LTDA.  
CNPJ: 53078135/0001-36  
Contrato: 2020CT01170  
Nota de Empenho: 2020NE01340  
Valor Total: R\$ 668,04  
Data de Emissão/Assinatura: 05-11-2020  
Fonte Recurso: 001001141.  
Programa Trabalho: 10302093048500000  
Natureza de Despesa: 33903967  
UGE: 090113.  
UGR: 090011.  
Prazo de Execução dos Serviços: 10 dias

## DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA

**Extrato de Nota de Empenho**  
Dispensa de Licitação - BEC  
Processo 44427/2020  
Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para DRS IV Baixada Santista  
UGE: 090138  
PTRES: 090202  
Programa de Trabalho: 10122094062150000  
Natureza de Despesa: 33903013  
Fonte de Recurso: 001001141  
Vigência: 15 dias  
Nota de Empenho 1486/2020– Sifafísico: 151136-0;  
Contratada: São Jerônimo Dist ME – CNPJ – 18702840/0001-61 Valor R\$ 136,62; Data de Emissão: 17-11-2020. 2020CT01241.  
Nota de Empenho 1487/2020– Sifafísico: 379838-0; 379835-6.  
Contratada: Comercial Sandalo Ltda ME – CNPJ – 21823607/0001-41 Valor R\$ 1.388,00; Data de Emissão: 17-11-2020. 2020CT01242.  
Nota de Empenho 1488/2020– Sifafísico: 307128-6;  
Contratada: Lotus Clean – CNPJ – 34879902/0001-61 Valor R\$ 390,00; Data de Emissão: 17-11-2020. 2020CT01243.  
Nota de Empenho 1489/2020– Sifafísico: 190499-0;  
Contratada: Irineu da Silva Lopes – CNPJ – 38072748/0001-72 Valor R\$ 1.920,75; Data de Emissão: 17-11-2020. 2020CT01244.

## DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRETOS

**Portaria DRS-V G - 17, de 17-11-2020**  
O Diretor Técnico do Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS-V, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, resolve:  
Artigo 1º - Designar os membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Operativo do Contrato 07/2020, assinado em 21-10-2020 do Instituto Bebedouro de Nefrologia S/S (CNPJ: 64.923.618/0001-06) a seguir:  
Representantes da Gestão Estadual DRS-V Barretos  
Núcleo Técnico de Humanização  
Maria da Conceição Viana Pereira  
Representantes do Centro de Planejamento e Avaliação de Saúde  
Paula Marcassa de Souza  
Emília Cristina Zanetti Martins  
Flávia Cardoso de Souza Freitas Castro  
Representantes do Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento de Informações de Saúde  
Sandra Lucia Minuncio  
Ivan Luiz Duarte Filho  
Rosângela Maria Arantes  
Comissão Técnica Auditoria Regional  
Ademar Teizo Watanabe  
Vanderli Vidote  
Grupo de Vigilância Epidemiológica de Barretos - GVE-XIV  
Leila Aparecida Levy  
Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - GVS-XIV  
Juliana Alves da Silva Ferrari  
Carlos José dos Santos Pellegrino  
Representantes do Instituto Bebedouro de Nefrologia S/S  
Fabiana Alvares da Silva Lazzarini Malerba  
Aparecido Pereira Rodrigues  
Artigo 2º - Esta Comissão participará dos trabalhos de Monitoramento e Avaliação do Contrato e Plano Operativo do "Instituto Bebedouro de Nefrologia" de Bebedouro, serviço sob Gestão Estadual,  
§ 1º - Os representantes do Prestador de Serviço são responsáveis por apresentar todas as informações e relatórios solicitados/pactuados no Plano Operativo nos prazos fixados, bem como, participar das reuniões de avaliação para os esclarecimentos necessários.  
§ 2º - Os representantes da Gestão Estadual são responsáveis pela análise das informações e relatórios solicitados/

pactuados no Plano Operativo; verificação do cumprimento de metas Quantitativas e Qualitativas e apresentação de propostas corretivas.  
Artigo 3º - Os membros da Comissão, ora designados, desempenharão as atribuições constantes da presente Portaria, sem prejuízo de suas respectivas funções.  
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU

**Comunicado**  
Encontra-se à disposição do fornecedor para retirada no Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos – DRS-VI, situado na Rua Quintino Bocaiuva 5-45, Centro, Bauru, SP, a respectiva nota de empenho, que deverá ser retirada no prazo de cinco dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação e caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:  
Processo - Nota de Empenho - Empresa  
Ses-Pr-2020/36668 - 2020Ne02168 - Interlab Farmaceutica Ltda  
**Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 12-11-2020**  
Processo: SES-PRC-2020/44286  
Assunto: Aquisição de medicamentos em atendimento de solicitações administrativas.  
Com fulcro no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações autorizo a adesão a ata de registro de preço conforme anexo do memorando 173/2020 da Assistência Farmacêutica, tendo em vista a empresa ser a detentora da referida ata da Secretaria de Estado da Saúde/SES, conforme segue:  
Vencedor - Ata – Item - Quantidade - Valor R\$  
Glaxosmithkline Brasil Ltda - 30/2020 – 02/03 - 45/5-43.984,00

## DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR. LEÔNICIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS

**Despacho do Diretor Técnico, de 17-11-2020**  
SES PRC 2020/44077  
Aquisição de medicamentos – mandado judicial  
Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico a empresa Glaxo Smithkline do Brasil Ltda, Item 03 – 24 – Unidades – Mepolizumabe 100 MG, solicitado pelo CEPRO/Planejamento de Compras, as fls. 02, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão eletrônico para Registro de Preços nº M054/2020 – SES, e consequentemente ser a detentora da ata em questão.

## DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**DIRETORIA DE NÚCLEO DE FINANÇAS, SUPRIMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**Comunicado**  
Comunicamos às empresas, abaixo relacionadas, que se encontram a disposição das mesmas, a partir desta data, na Diretoria do Núcleo de Finanças, Suprimento e Gestão de Contratos do DRS XIV - São João da Boa Vista, à Praça Dr. Boa Vista, 221 - Centro - São João da Boa Vista - SP, das 8 às 17 horas, as Notas de Empenho relacionadas, que deverão ser retiradas no prazo de 05 dias úteis, sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações:  
Ses-Pr-2020/39763  
NOTA DE EMPENHO - EMPRESA  
2020NE02011 - Nutriport Comercial Ltda.  
Ses-Pr-2020/46285  
2020NE02012 - Cortical Com. e Represt. de Prods. Cirúrgico  
Ses-Pr-2020/46575  
2020NE02013 - Support Produtos Nutricionais Ltda.  
2020NE02014 - Support Produtos Nutricionais Ltda.  
Ses-Pr-2020/42399  
2020NE02015 - Onco Prod Distribuidora de Prod Hosp Ltda.  
Ses-Pr-2020/39880  
2020NE02016 - Boehringer Ingelheim do Brasil Química  
2020NE02017 - Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos  
2020NE02018 - Propiv Distribuidora Hospitalar Ltda.  
Ses-Pr-2020/42455  
2020NE02019 - Nutriport Comercial Ltda.  
2020NE02020 - Comercial 3 Albe Ltda.  
2020NE02021 - Comercial 3 Albe Ltda.  
2020NE02022 - Fresenius Kabi Brasil Ltda.  
Ses-Pr-2020/42424  
2020NE02023 - Medtronic Comercial Ltda.  
2020NE02024 - Medimport Comércio de Produtos Hospitalar  
Ses-Pr-2020/27717  
2020NE02026 - Eli Lilly do Brasil Ltda.  
Ses-Pr-2020/35454  
2020NE02027 - Artur Areenque da Silva ME  
Ses-Pr-2020/31738  
2020NE02028 - Hollister do Brasil Ltda.  
Ses-Pr-2020/27003  
2020NE02029 - CM Hospitalar S/A  
2020NE02030 - Interlab Farmaceutica Ltda.  
2020NE02031 Dupatri Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda.  
2020NE02032 - CH Souza Produtos Medicos e Hospitalares (17-11-2020)

## FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
**Comunicado**  
Em obediência ao que determina o Art. 5º da Lei 8666/93 e a Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado, de 18/12/02, publicada em 21/12/02, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos do fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis deverão ser pagas imediatamente, independentemente de sua ordem cronológica de escrituração no Siafem.  
São despesas de caráter estratégico à manutenção das atividades da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, que se não realizadas podem levar à paralisação da prestação dos serviços, com graves conseqüências à saúde pública na área da Grande São Paulo.  
Fonte Data vencto. PD/NL Valor  
001001141 18-11-2020 2020PD02412 720,00  
001001141 18-11-2020 2020PD02410 572,00

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

### ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**Comunicado**  
Decisão da Autoridade Competente  
Empresa Sanofi Medley Farmacêutica Ltda  
Apenso I - Processo 1337/2020 - Protocolo 3997  
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019.  
Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa

seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilicial das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

**Comunicado**  
Decisão de Recurso  
Crismed Comercial Hospitalar Ltda  
Apenso X – Processo 911/2019 – Protocolo 3159  
A empresa Crismed Comercial Hospitalar Ltda. apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo em relação à decisão de penalidade de multa aplicada pelo atraso efetivo na entrega de produtos do Empenho 2151/2020.

A partir do exame dos documentos que compõem o processo e, em especial o Recurso protocolado pela contratada acerca da notificação de penalidade de multa, vimos ponderar o seguinte:

No presente caso ocorreu uma situação não usual. Houve a entrega dos produtos com atraso em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19 na cadeia produtiva do produto em questão. A contratada alega que a situação se agravou devido ao fechamento de portos e aeroportos, falta de recursos humanos diante do isolamento social e crescentes casos de infecções e o aumento da demanda interna do produto, o que não era previsto, e a falta de matéria prima culminaram na falta de produto e sua distribuição.

No entanto, a contratada confirma que entregou todos os produtos solicitados na Nota de Empenho emitida em Maio de 2020. Pode-se concluir que apesar das conseqüências advindas da pandemia da COVID-19, os produtos foram entregues.

É de se destacar que dentre os princípios acolhidos pela administração pública, estão os princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade, que são originados da construção doutrinária e jurisprudencial. O princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios que se utiliza o administrador e a finalidade dentro do caso concreto, devendo a solução ser a adequada para alcançar a finalidade. O princípio da proporcionalidade refere-se ao ato emanado da administração ser proporcional ao seu atendimento completo.

Alguns dos princípios informadores da atuação administrativa se encontram previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a exemplo da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; outros se encontram esparsos ao longo do texto constitucional, além daqueles previstos na legislação infraconstitucional. Ainda, há aqueles que se encontram apenas implícitos no ordenamento jurídico, ou por força da doutrina e da jurisprudência.

No presente caso devemos levar em consideração o princípio da razoabilidade, que em situação excepcional dos impactos da pandemia da COVID-19 na cadeia produtiva do medicamento, entendemos adequado não atribuir à contratada penalização de multa pelos dias de atraso na entrega.

Assim, é razoável, admitirem-se razões expostas pela contratada e promover a desconsideração da multa proposta pela última notificação.

Por todo o exposto, a administração decide considerar procedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa, concedendo-lhe provimento e afastando a penalidade de multa moratória. Assim, deverá ser liberado o valor de R\$ 2.656,56 de retenção provisória em favor da empresa considerando os motivos relacionados.

**Decisão de Recurso**  
Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli ME  
Apenso I – Processo 0453/2020 – Protocolo 3386  
A empresa Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli ME apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo em relação à decisão de penalidade de multa aplicada pelo atraso efetivo na entrega de produtos do Empenho 3246/2020.

A partir do exame dos documentos que compõem o processo e, em especial o Recurso protocolado pela contratada acerca da notificação de penalidade de multa, vimos ponderar o seguinte:

No presente caso ocorreu uma situação não usual. Houve a entrega dos produtos com atraso em decorrência da redução da capacidade produtiva do fabricante gerada pela diminuição do número de colaboradores na linha de produção em virtude da pandemia da COVID-19. A contratada alega que entregou todos os produtos solicitados na Nota de Empenho emitida em Julho de 2020, porém parte deste com atraso. Pode-se concluir que apesar das conseqüências advindas da pandemia da COVID-19, os produtos foram entregues.

É de se destacar que dentre os princípios acolhidos pela administração pública, estão os princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade, que são originados da construção doutrinária e jurisprudencial. O princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios que se utiliza o administrador e a finalidade dentro do caso concreto, devendo a solução ser a adequada para alcançar a finalidade. O princípio da proporcionalidade refere-se ao ato emanado da administração ser proporcional ao seu atendimento completo.

Alguns dos princípios informadores da atuação administrativa se encontram previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a exemplo da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; outros se encontram esparsos ao longo do texto constitucional, além daqueles previstos na legislação infraconstitucional. Ainda, há aqueles que se encontram apenas implícitos no ordenamento jurídico, ou por força da doutrina e da jurisprudência.

No presente caso devemos levar em consideração o princípio da razoabilidade, que em situação excepcional dos impactos da pandemia da COVID-19 na cadeia produtiva do produto, entendemos adequado não atribuir à contratada penalização de multa pelos dias de atraso na entrega.

Assim, é razoável, admitirem-se razões expostas pela contratada e promover a desconsideração da multa proposta pela última notificação.

Por todo o exposto, a administração decide considerar procedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa, concedendo-lhe provimento e afastando a penalidade de multa moratória. Assim, deverá ser liberado o valor de R\$ 881,10 de retenção provisória em favor da empresa considerando-se os motivos relacionados.

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

### Portaria HCFamema-736, de 16-11-2020

*Estabelece normas relativas à implantação e regulamentação do Programa “SP Sem Papel” no âmbito do HCFamema*

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFamema,

Considerando o Decreto 64.355/2019, onde foi instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, o Programa SP Sem Papel, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

Considerando a resolução da Secretaria de Governo, SG-57/2019, que aprovou o "Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel", elaborado pela Unidade do Arquivo Público do Estado, designando às Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual o monitoramento e a observância das orientações emanadas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (Saesp), resolve:

Artigo 1º - Fica obrigatório à todos os funcionários que irão operar o sistema digital de gestão documental a certificação no curso de Educação à Distância - EAD do ambiente de treinamento do Programa SP Sem Papel, disponibilizado no https://treinamentos.spsempapel.sp.gov.br.

Artigo 2º - A produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso de novos documentos no HCFamema deverão ser feitos exclusivamente, a partir de 23-11-2020, em ambiente digital de gestão documental, valendo-se do Programa SP Sem Papel, de acordo com o estabelecido nos seguintes procedimentos:

§ 1º – Os processos, expedientes e documentos autuados fisicamente, assim como seu legado, antes da implantação do Programa de que trata esta portaria, tramitarão em papel, devendo ser observado os prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado.

§ 2º – Os documentos recebidos e protocolados fisicamente serão digitalizados e capturados para autuação e tramitação no Ambiente Oficial e, salvo manifestação em contrário do remete-te, a resposta será fornecida pela mesma forma.

§ 3º – A abertura e a tramitação de processos, expediente ou documento, em meio físico, somente serão permitidas nas situações em que:

I. houver indisponibilidade temporária do Ambiente Oficial e, simultaneamente, comprometimento de prazos legais ou administrativos; e

II. a matéria apresentar caráter de urgência ou emergência, devidamente declarada pela autoridade competente para justificar a autuação e o cadastramento pelo Núcleo de Protocolo e Expediente (NPE).

§ 4º – Os documentos recebidos na forma não digital deverão ser digitalizados e capturados para tramitação no Programa SP Sem Papel, imediatamente após o restabelecimento do Ambiente Oficial.

Artigo 3º - A Gerência de Gestão Documental exercerá a função de Administrador do Programa SP Sem Papel, no âmbito do HCFamema, cabendo-lhe a inclusão e exclusão de usuários no Ambiente Oficial.

§ 1º - O Departamento de Gestão de Pessoas do HCFamema será responsável por solicitar a inclusão e exclusão de usuários no Ambiente Oficial, devendo fornecer, ao Administrador do Programa SP Sem Papel, nome completo, CPF e e-mail oficial do usuário.

§ 2º - O Superior imediato poderá solicitar a exclusão do funcionário do Ambiente Oficial, por meio de ato motivado.

Artigo 4º - As dúvidas para utilização do Sistema do Programa SP Sem Papel deverão ser dirigidas, de forma escalonada, para os seguintes níveis de suporte:

I. Ao servidor da área de origem da dúvida, responsável pela multiplicação do conhecimento do sistema, que participou do curso de "Formador";

II. A equipe de Operação Assistida do projeto que estará disponível

– no caso de dúvidas ocorridas até 30 dias da implantação do Programa;

III. Dúvidas de suporte técnico, no Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, realizado através da abertura de chamados; e

IV. A Gerência de Gestão Documental do HCFamema após o período previsto no Item II deste artigo.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

# Logística e Transportes

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Despacho do Superintendente, de 29-10-2020

Protocolo DER 1512695/2020  
Inexigível 0011/2020/SQA/DA  
Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente o Parecer CJ/DER 476/2020 (fls. 577/70) e as manifestações do Serviço de Compras e da Diretoria de Administração (fls. 93/94 e 95), bem como a disponibilidade de recursos orçamentários, consubstanciada na Nota de Reserva 2020RR04008 (fl. 85), AUTORIZO:  
a) a contratação direta da PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software Autodesk Architecture Engineering Construction Collection Single 3 Years Subscription ELD, em razão da situação de inexigibilidade de licitação fundamentada no "caput" do artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993.  
b) a realização da despesa no valor de R\$ 2.526.366,00.  
c) a dispensa da prestação da garantia.  
d) A lavratura do instrumento contratual, conforme minuta de fls. 33/38.  
Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993.

## DIRETORIA DE ENGENHARIA

### Extrato de Contrato

Protocolo: DER 2159081/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.842-0 – Contratada: CONSÓRCIO RODoviÁRIO SÃO PAULO – constituído pelas empresas L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, e ASTEC ENGENHARIA LTDA. – Termo de Encerramento 070 – Data: 12.11.20 – Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando as Atividades e Controles Operacionais, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, divididos em 14 (catorze) lotes, Lote 1 – Divisão Regional de Campinas – DR.1 – UBAS de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiá – LOTE 1. Este contrato está vinculado ao Edital 001/2016 – CO. – Finalidade: Encerramento do contrato 19.842-0, firmado em 24.03.17. – Manifestação Jurídica: Parecer CJ/DER 374 de 18.08.20. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 12.11.20 à fl.123 do Protocolo. – Prazo: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de